



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DECRETO Nº 540 DE 30 DE ABRIL DE 2020

SÚMULA: Estabelece normas de retorno gradativo dos estagiários, em observância às medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o processo SEI nº 19.009.056016/2020-77, e

Considerando o Decreto Municipal nº 350, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas transitórias de Emergência de Saúde Pública, para combate e prevenção ao COVID-19;

Considerando o Decreto 505, de 24 de abril de 2020, que estabelece normas de retorno gradativo ao trabalho presencial dos servidores públicos municipais de Londrina aos próprios públicos para a continuidade das medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19)

Considerando a Nota Técnica Conjunta 05/2020, emitida pela Procuradoria Geral do Trabalho do Ministério Público do Trabalho em conjunto com a Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, que tem por objeto a defesa da saúde dos trabalhadores, empregados, aprendizes e estagiários adolescentes;

Considerando que as instituições de ensino superior continuaram o semestre ou ano letivo em modalidade de ensino à distância durante a pandemia, e, visando a necessidade de manutenção do conteúdo e aprendizagem referente;

Considerando que o retorno às atividades deve ocorrer de forma gradativa, cumprindo todas as restrições para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizado a partir do dia 06 (seis) de maio de 2020, o retorno gradativo dos estagiários que realizam estágio remunerado, de caráter não obrigatório, na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, em conformidade com o seguinte:

1. poderão retornar às atividades, os estagiários que estejam com o contrato de estágio vigente e documentação devidamente atualizada, observando-se as exceções e diretrizes deste Decreto;
2. todos os estagiários poderão executar suas atividades de forma remota, desde que a atividade seja passível de execução nesta modalidade, sem prejuízo da aprendizagem e com o devido acompanhamento do supervisor de estágio;
3. o retorno à atuação presencial deve privilegiar as atividades que apresentam maior dificuldade para execução remota;
4. as atividades presenciais de estágio serão realizadas nos próprios públicos, observando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade regular do respectivo ambiente de trabalho e respeitado o distanciamento mínimo obrigatório de 2 (dois) metros entre todos os demais; e,
5. nos casos necessários, serão adotadas escalas de revezamento e horário flexível para execução de atividades presenciais.

§ 1º. Nos casos de execução de atividades presenciais, caberá aos titulares dos Órgãos e Secretarias definir o plano de retorno em conjunto aos supervisores de estágio, elaborar cronograma, bem como fixar e verificar o cumprimento das escalas.

§ 2º. Nos casos em que as atividades puderem ser exercidas remotamente, os titulares dos Órgãos e Secretarias definirão modelo de relatório para acompanhamento em conjunto aos supervisores de estágio, cabendo ao supervisor de estágio acompanhar e controlar as atividades.

Art. 2º. A Administração fornecerá máscaras de contenção e álcool em gel ou glicerinado 70% (setenta por cento) aos estagiários, e manterá os locais de trabalho ventilados, sendo também reforçadas as medidas de higienização do ambiente de trabalho e dos sanitários, com permanente disposição de sabonetes líquidos, detergentes, papéis toalhas, lixeiras, e manutenção da limpeza e higienização de superfície de toque, como corrimãos, mesas, cadeiras e postos de trabalho.

Art. 3º. Nas ocasiões em que os estagiários estiverem em atividade presencial, deverão observar o cumprimento do seguinte:

1. será obrigatório o uso de máscaras de contenção durante todo o tempo em que permanecerem nos próprios públicos, com o objetivo de evitar a transmissão da COVID-19.

2. evitar o compartilhamento de objetos de trabalho, tais como canetas, celulares, computadores, copos, bebedouros entre outros;
3. havendo necessidade de compartilhamento de ferramentas e equipamentos de trabalho, estes devem ser higienizadas com álcool 70% após cada utilização;
4. evitar aglomeração de pessoas; e
5. uso do elevador exclusivamente por idosos e deficientes físicos com mobilidade reduzida, limitado à 1 (uma) pessoa, sendo que na impossibilidade deverá ser mantida uma distância de segurança entre as pessoas, sendo indispensável, em qualquer caso, o uso de máscaras.

Art. 4º. Os estagiários que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, deverão ser imediatamente afastados das atividades presenciais e mantidos em isolamento, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica.

Parágrafo Único. É responsabilidade do estagiário comunicar imediatamente qualquer sintoma que possa ser suspeito de COVID-19 ao supervisor.

Art. 5º. Não poderão executar atividades presenciais, os estagiários:

1. com menos de 18 (dezoito) anos, em atendimento à Nota Técnica 005/2020 PGT/COORDINFANCIA;
2. com 60 (sessenta) anos ou mais;
3. portadores de doenças crônicas (hipertensão, diabetes, doenças cardíacas, doenças autoimunes, pessoas em tratamento com imunossuppressores, asma, bronquite, DPOC);
4. imunossuprimidos;
5. gestantes e lactantes.

§ 1º. Os órgãos e secretarias devem identificar os estagiários nestas condições em suas respectivas pastas.

§ 2º. As condições impeditivas para execução de atividades presenciais elencadas neste artigo serão comprovadas mediante a apresentação de documento pessoal nos casos do Incisos I e II; e atestado ou declaração médica nos casos do Incisos III, IV e V, sendo posteriormente juntadas aos documentos de registro de frequência.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 30 de abril de 2020.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Juarez Paulo Tridapalli
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Adriana Martello Valero
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos**, em 30/04/2020, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 04/05/2020, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3707015** e o código CRC **459FDC76**.